

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2165/75

INTERESSADO: HÉLIO PEREIRA MARQUES DE SOUSA

ASSUNTO: Autorização para matrícula em época especial

RELATOR: Cons. Elizario Rodrigues de Souza

PARECER Nº 1301/75, CPG, Aprovado em 30/4/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Sr. Hélio Pereira Marques de Souza, identificado como 2º Sargento do Exército Nacional, requer autorização para que suas filhas: Cibele Silva Souza, Gleide Mércia Silva Souza e Cinara Silva Souza, sejam matriculadas, em caráter especial, porque fora de época legal, nas 7ª série, 2ª série e 1ª série do 1º grau, do Colégio Estadual "Macedo Soares", nesta Capital.

O requerente junta comprovantes oficiais de escolaridade das referidas alunas, expedidos por Escolas do sistema de ensino de Brasília.

E alega, a favor de seu pedido, com a comprovação de documentos hábeis (fls. 4 e 5) que foi transferido, em virtude de classificação "dentro do critério de merecimento intelectual", de Brasília para esta Capital.

Acontece que, embora a sua classificação na nova unidade militar tivesse sido publicada em boletim de 7/3/75 (fls. 4), na realidade a transferência somente se efetivou, com fixação de residência à Rua Dr. Carvalho de Mendonça, nº 69, Campos Elísios, na Capital, em 11 de abril, corrente (fls.5).

JUSTIFICATIVA

Assim, não podendo matricular os filhos em Brasília, também não conseguiu fazê-lo em São Paulo, porque fora da época legal.

Tratando-se, porém, de transferência de militar, que independe de sua vontade, e ainda mais como decorrência de merecimento, a matrícula em caráter excepcional se justifica, com as mesmas razões que a legislação ampara as transferências fora de época e independente de vagas, em condições semelhantes.

II - CONCLUSÃO

Assim, meu parecer e pela concessão requerida, para que o Colégio Estadual "Macedo Soares" matricule, em caráter de excepcionalidade, as alunas Cibele Silva Souza, Gleide Mércia Silva Souza e Cinara Silva Souza, respectivamente, nas 7ª série, 2ª série e 1ª série do 1º grau, procedendo-se a recuperação que se fizer necessária.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Souza, Henrique Gamba, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Mara da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente